

DECRETO 6.170 – de 2 de outubro de 1986

DETERMINA O TOMBAMENTO PROVISÓRIO DO BEM ARQUITETÔNICO E CULTURAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo n.º 12/691/86, em sua sessão de 23 de setembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar marcos e momentos da história da Cidade do Rio de Janeiro para conhecimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO tratar-se de um projeto arquitetônico da última década do século XIX em que a distribuição do espaço interior do imóvel apresenta as primeiras modificações decorrentes do término do apoio escravo;

CONSIDERANDO a harmonia existente entre o espaço físico e os imóveis e objetos que o preenchem, em perfeito estado de conservação; e

CONSIDERANDO o apoio maciço da comunidade local manifestado ao Poder Executivo Municipal e o dos principais jornais da cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam tombados provisoriamente, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 166, de 27 de maio de 1980, a área onde se situa o prédio localizado na Rua Ribeiro de Almeida n.º 29, no bairro de Laranjeiras, e as alaias nele existentes.

Art. 2º O Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, procederá ao levantamento e relacionamento dos bens móveis e imóveis que integrarão o conjunto a ser tombado em caráter definitivo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1986
422º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA
Jó Antonio de Rezende
Tito Bruno Bandeira Ryff
Antonio Pedro Borges de Oliveira

D.O. Rio de 07/10/1986